

**INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358537**

**PORTARIA Nº 137 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2011, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2011/367224; CONSIDERANDO orientação do Núcleo Jurídico desta Secretaria; R E S O L V E:

I- Instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades referente a guarda dos equipamentos de informática pelo Museu do Círio /SECULT, destinados a implantação de um Infocentro do NAVEGAPARA, por meio do Programa Nacional de Apoio a Inclusão Digital nas Comunidades – Telecentro BR;

II- Constituir Comissão composta pelos servidores WALDIR MIRANDA DE MORAES, matrícula nº 5141710/1, ocupante do cargo efetivo de Administrador, VALÉRIA FREITAS SOUSA, matrícula nº 57216286/1, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Ciências Sociais e HEDE TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 57188266/1, ocupante do cargo de Supervisor Técnico, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes no processo supramencionado;

III- A comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período e;

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de março de 2012.

ALBERTO CARDOSO ARRUDA

Secretário de Estado, em exercício

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358543**

**PORTARIA: 143**

Objetivo: A fim de conduzir um micro-ônibus disponibilizado pela IFPA, para atender a equipe na realização da “Mostra Camillo Vianna de Ciência e Cultura”

Fundamento Legal: O. N. Nº 001/AGE, de 11.03.2008.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Terra Alta/PA - Brasil<br

Servidor(es):

/Luiz Augusto da Silva Alcântara (Palestrante) / 3.5 diárias (Completa) / de 25/04/2012 a 28/04/2012<br

Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

**CONCESSÃO DE ATS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358558**

**PORTARIA Nº 141 DE 27 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2011, e usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

CONCEDER 5% (cinco por cento) como adicional por tempo de serviço ao servidor abaixo relacionado, em cumprimento ao art. 131, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a contar de 04.03.2012.

IDENTIDADE FUNCIONAL	NOME
57216155/1	CARLOS CORRÊA SEIXAS FILHO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de março de 2012.

ALBERTO CARDOSO ARRUDA

Secretário de Estado, em exercício

**CONCESSÃO DE ATS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358559**

**PORTARIA Nº 140 DE 27 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2011, e usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

CONCEDER 5% (cinco por cento) como adicional por tempo de serviço a servidora abaixo relacionada, em cumprimento ao art. 131, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a contar de 22.04.2012.

IDENTIDADE FUNCIONAL	NOME
57193705/3	GISELLE SANJAD RAMOS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de março de 2012.

ALBERTO CARDOSO ARRUDA

Secretário de Estado, em exercício

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358485**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO, SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL NO ESTADO DO PARÁ.**

**ESTADO DO PARÁ**, ente federativo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO – SEDIP**, da **SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEINFRA** e da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI**, neste ato representada por seus titulares, **SEDIP: SHYDNEY JORGE ROSA**, brasileiro, casado, Administrador, residente na Rua 14 de Abril, nº 1235, apto. 1001, Belém-PA, portador da carteira de identidade nº 1473544-PC, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.731.847-04, Nomeado de acordo com art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, combinado com art 4º, inciso II, da Lei 7.543, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31968, de 01/08/2011, **SEINFRA: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, brasileiro, casado, Economista, residente na Rua Municipalidade, 1326, Ed. Antonio Giuseppe Landi, apto. 701, bairro Umarizal, Belém-PA, portador da carteira de identidade nº 4388640-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.010.722-91, nomeado pelo Decreto de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31968, de 01 de agosto de 2011, **SECTI: ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO**, brasileiro, divorciado, Sociólogo/Cientista Político, Doutor em Ciências Sociais, residente na Travessa Vileta, nº 1289, apto. 1002, bairro da Pedreira, Belém-PA, portador da carteira de identidade nº 2871195-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.943.802-00, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.824, de 03 de janeiro de 2011 e **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.**, com filial localizada na Rodovia Augusto Meira Filho, km 3, Mosqueiro – Fazenda Eldorado, bairro Paricatuba, município de Benevides, estado do Pará, CEP: 68795-000, inscrita no CNPJ nº 00.190.373/0007-68 e inscrição estadual nº 15.347.028-3 neste ato representada por **JOÃO PAULO BROTTON GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.356.342 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.269.878-00.

Considerando que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme disposto no artigo 174 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e da Constituição do Estado do Pará;

Considerando que tal atribuição tem por objeto o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

Considerando que esses objetivos demandam comprometimento público e atuação contínua por parte dos agentes e órgãos da administração pública, haja vista que os novos investimentos exigem ações de médio e longo prazo, ultrapassando o período da atual Administração;

Considerando que é indispensável que o Estado, visando o incremento do desenvolvimento industrial e comercial, bem como a melhoria da competitividade, propicie condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado;

Considerando os benefícios diretos e indiretos que a implantação do Complexo Industrial da **NATURA**, deverá proporcionar para a economia paraense e o desenvolvimento social do Estado do Pará, em decorrência de novas ofertas de postos de trabalho na região, investimento em tecnologia e do aumento da arrecadação de tributos;

Considerando a importância do investimento social privado e os projetos de apoio cultural, realizados pela **NATURA** no Estado do Pará nos últimos anos;

Considerando que os incentivos fiscais e regulatórios a serem concedidos pelo **ESTADO DO PARÁ** e discriminados no corpo deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante designado simplesmente **PROTOCOLO** constituem-se em elemento fundamental para a viabilização do referido empreendimento.

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, que servirá de orientação e compromisso entre os seus signatários, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **PROTOCOLO** a formalização da intenção dos seus signatários, no sentido de viabilizar a instalação do complexo industrial da **NATURA** no **Estado do Pará**, mediante compromissos e ações reciprocamente condicionadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA NATURA**  
Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, compromete-se a **NATURA** a:

a) realizar a instalação, no município de Benevides, neste **ESTADO**, de um complexo de empresas com investimentos até 2015 estimados em **R\$ 231.000.000,00** (duzentos e trinta e um milhões de reais);

b) promover a geração de 400 (quatrocentos) empregos diretos e 440 (quatrocentos e quarenta) empregos indiretos na atividade industrial;

d) empregar moderna tecnologia de logística e distribuição, de modo a participar direta e intensamente no desenvolvimento do **ESTADO**;

e) promover o treinamento e a capacitação de mão-de-obra especializada, priorizando a contratação de trabalhadores locais, a ser absorvido nas atividades do complexo industrial;

f) apresentar relatórios semestrais sobre o andamento do empreendimento objeto deste **PROTOCOLO**, durante todo o período de fruição dos incentivos fiscais, contendo dados referentes ao investimento efetivamente realizado, empregos criados e/ou mantidos, permitir aos técnicos credenciados pelo **ESTADO**, notadamente através das Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretaria de Estado da Fazenda visitas às suas dependências, inclusive à área de distribuição, durante o prazo global dos benefícios concedidos;

g) o não cumprimento, por parte da **NATURA**, do estabelecido nesta cláusula poderá resultar inicialmente na suspensão temporária dos incentivos concedidos pelo **ESTADO** à **NATURA**, sendo que reincidência na negativa por parte da **NATURA** poderá determinar o cancelamento definitivo dos referidos incentivos;

h) atender a todos os requisitos exigidos pelos órgãos ambientais, notadamente pela a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a cumprir as normas de preservação ambiental de acordo com a legislação em vigor;

i) absorver, sempre que possível, a título de primeiro emprego pelo menos 01 (um) trabalhador oriundo do Programa Estadual de Qualificação Profissional, como forma de inserção do jovem no mercado de trabalho;

j) compromete-se a dar prioridade à contratação direta e indireta de bens e serviços de empresas estabelecidas no Estado do Pará, durante a fase de implantação e operação da **NATURA**, desde que em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento sejam compatíveis com as de mercado;

k) compromete-se a reunir esforços e a avaliar todas as condições necessárias para viabilizar a implementação da segunda etapa do projeto Ecoparque cadastrado na SECTI.  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO ESTADO**  
Em contrapartida aos compromissos assumidos pela **NATURA**, e com condição indispensável à realização do objeto deste **PROTOCOLO**, incumbe ao **ESTADO**, de acordo com a Constituição e leis estaduais, garantir que envidará todos os esforços para analisar e considerar, com base em parecer técnico da Secretaria de Estado da Fazenda e deliberação posterior da Comissão de Incentivos Fiscais, o pleito de diferimento do ICMS e outros incentivos solicitados pela **Natura**, inclusive simplificação de obrigações acessórias, além do apoio regulatório na emissão das licenças de funcionamento e ambientais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, PESQUISA & DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO DIGITAL E PROJETOS SOCIAIS DO ESTADO DO PARÁ**  
A **NATURA** poderá colaborar com **PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, PESQUISA & DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO DIGITAL E PROJETOS SOCIAIS DO ESTADO**, apoiando ações e projetos que visem à educação de jovens e adultos, bem como a cidadania e a inclusão social.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) a eficácia dos benefícios fiscais concedidos se dará na medida em que os pré-requisitos legais forem atendidos pela **NATURA**, na forma da legislação em vigor;

b) o presente **PROTOCOLO** constitui as premissas das vontades das partes, expressas em compromissos e condições gerais do acordo integral e será consolidado em suas diversas etapas através de contratos e/ou outros instrumentos jurídicos específicos e definitivos, na medida em que forem implementadas as ações necessárias e suficientes à plena execução do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO**

O presente **PROTOCOLO** poderá ser **denunciado** por qualquer das partes signatárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou **rescindido** a qualquer tempo, em face de impedimento superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Protocolo de Intenções deverá ser efetuada na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de dez (10) dias, contados de sua assinatura. As despesas da publicação correrão à conta da dotação orçamentária da SECTI.